



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/06/10

Manuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.587, DE 30 DE JUNHO DE 2010.



MODIFICA A LEI Nº 614, DE 15 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALTERADA PELA LEI Nº 684, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999 E LEI Nº 1.145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 614, de 15 de julho de 1998, com redação dada pela Lei nº 684, de 18 de novembro de 1999 e pela Lei nº 1.145, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Para efeitos administrativos, o CME fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 3º - O CME será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Municipais;

III - 1 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

V - 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Municipais;

VI - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Privadas;

VII - 1 (um) representante dos Pais de alunos das Escolas Municipais;

VIII - 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;

IX - 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

X - 1 (um) representante da Comunidade Escolar Indígena;

XI - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá, em casos de licença ou impedimento.

Carlos Eduardo de Almeida
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/06/10

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:

I - O da Secretaria de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O da sociedade civil, por representantes das entidades da sociedade civil organizada, situadas no município;

III - Os demais membros por votação direta de seus pares.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 4º - A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.

§ 5º - Ato do chefe do poder executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O mandato de cada membro do CME terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A partir da aprovação desta Lei, os mandatos em vigor deverão se adequar ao nela disposto.

§ 2º - Deverão ser eleitos/indicados em 2010, para iniciarem um mandato de três anos, os conselheiros dos segmentos estabelecidos nos incisos III, V, X e XI do Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Deverão ser eleitos/indicados em 2011, para iniciarem um mandato de três anos, os conselheiros dos segmentos estabelecidos nos incisos II, IV, VI e IX, do Art. 3º desta Lei.

§ 4º - Deverão ser eleitos/indicados em 2012, para iniciarem um mandato de três anos, os conselheiros dos segmentos estabelecidos nos incisos I, VII, e VIII do Art. 3º desta Lei.

§ 5º - Os mandatos iniciar-se-ão sempre no mês de agosto e extinguir-se-ão no mês de junho do terceiro ano consecutivo ao seu início.

§ 6º - Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º -

.....

VIII – autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem exclusivamente a educação infantil." NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o art. 5º da Lei nº. 614. de 15 de julho de 1998, alterada pela Lei nº. 1.145, de 05 de dezembro de 2006.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
AOS 30 DE JUNHO DE 2010.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/06/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
071/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Carlos Eduardo Lima Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**